

Lei Nº 008/2026

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER, INSTITUI A CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º

Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado de caráter **deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador**, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município.

Art. 2º

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas públicas relativas aos direitos da mulher, promovendo a **igualdade de gênero, o enfrentamento à violência contra a mulher e a garantia de direitos das mulheres urbanas e rurais**, incluindo **as mulheres do campo, as mulheres com deficiência, as mulheres negras**, assegurando a **intersetorialidade das políticas públicas** nas áreas de:

- Saúde
- Assistência social
- Educação
- Segurança pública
- Trabalho e renda
- Cultura
- Agricultura e desenvolvimento rural

Art. 3º

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constitui-se em **espaço permanente de participação social, diálogo e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil**, visando à defesa e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º

A atuação do Conselho obedecerá aos princípios da **legalidade, participação social, igualdade de direitos, respeito à diversidade, promoção da cidadania das mulheres da intersectorialidade e interseccionalidade das políticas públicas**.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**Art. 5º**

São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que garantam os direitos das mulheres;
- II – Formular diretrizes e propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero;
- III – Promover ações de enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – Propor programas de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

V – Promover a defesa dos direitos da mulher e a eliminação de todas as formas de discriminação;

VI – Incentivar a participação da mulher na vida **social, econômica, política e cultural do município**;

VII – Estimular programas de **autonomia econômica, qualificação profissional e geração de renda para as mulheres**;

VIII – Promover políticas públicas voltadas às **mulheres do campo, agricultoras familiares e mulheres da zona rural**, garantindo acesso a direitos e serviços públicos;

IX – Articular ações **intersectoriais** entre as políticas públicas municipais;

X – Acompanhar e avaliar programas governamentais voltados às mulheres;

XI – Emitir pareceres sobre projetos de lei relacionados aos direitos das mulheres;

XII – Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de projetos de lei que assegurem ou ampliem os direitos das mulheres;

XIII – Criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para estudos e elaboração de propostas;

XIV – Estabelecer intercâmbio com instituições e entidades que atuem na defesa dos direitos da mulher;

XV – Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

XVI – Contribuir para a implementação de políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por **14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes**, observando-se a **paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil**, sendo:

- **07 (sete) representantes do Poder Público**
- **07 (sete) representantes da Sociedade Civil**

Art. 7º

A composição do Conselho será a seguinte:

I – Representantes do Poder Público (7)

- a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres ou equivalente
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria Municipal de Agricultura ou Desenvolvimento Rural
- f) Secretaria Municipal de Administração
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude ou equivalente

II – Representantes da Sociedade Civil (7)

- a) Representante de associação ou grupo de mulheres
- b) Representante de **mulheres do campo ou agricultoras familiares**
- c) Representante de movimentos sociais ou organizações femininas
- d) Representante de associações comunitárias ou de bairro
- e) Representante de entidades religiosas ou comunitárias
- f) Representante de instituição que atue na defesa dos direitos das mulheres
- g) Representante de instituições educacionais, sindicais ou profissionais que atuem com mulheres

§1º

Cada conselheira titular terá uma suplente indicada pela mesma entidade ou órgão representado.

§2º

As conselheiras representantes da sociedade civil serão indicadas por suas entidades legalmente constituídas.

§3º

Sempre que possível, deverá ser assegurada a **representação de mulheres da zona rural e comunidades tradicionais**.

§4º

As conselheiras serão nomeadas por **Decreto do Poder Executivo Municipal**.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 8º

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria composta por:

- Presidenta
- Vice-Presidenta
- Secretária Geral
- Tesoureira

§1º

A Diretoria será eleita entre as conselheiras titulares por **eleição direta e voto secreto**.

§2º

A nomeação da Diretoria será formalizada por **Portaria do Poder Executivo Municipal**.

§3º

As atribuições da Diretoria e demais regras de funcionamento serão definidas no **Regimento Interno do Conselho**.

CAPÍTULO V - DO MANDATO

Art. 9º

O mandato das conselheiras será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução consecutiva**.

Art. 10

A função de conselheira **não será remunerada**, sendo considerada **serviço público relevante**.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11

O Conselho elaborará e aprovará seu **Regimento Interno**.

Art. 12

O Poder Executivo Municipal garantirá apoio administrativo ao Conselho, mediante:

- I – cessão de espaço físico para reuniões;
- II – disponibilização de recursos materiais;
- III – apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO VII - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13

Fica instituída a **Conferência Municipal dos Direitos da Mulher**, como instância máxima de participação social na formulação e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 14

A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada **a cada 02 (dois) anos**, convocada pelo Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15

A Conferência terá como objetivos:

- I – Avaliar a situação das políticas públicas para mulheres no município;
- II – Propor diretrizes para a promoção da igualdade de gênero;
- III – Fortalecer a participação social das mulheres;
- IV – Promover o debate sobre os direitos das mulheres urbanas e rurais, incluindo **mulheres do campo**;
- V – Eleger delegadas para representar o município em conferências estaduais e nacionais quando houver.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, 12 de Março de 2026.

Deborah Sayonara Santos Cardoso

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, órgão essencial para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres no município.

A criação do Conselho representa um importante instrumento de **participação social e fortalecimento da democracia**, possibilitando que o poder público e a sociedade civil atuem de forma conjunta na construção de políticas públicas mais justas e eficazes.

Destaca-se também a importância da inclusão das **mulheres do campo e da zona rural**, que muitas vezes enfrentam maiores dificuldades de acesso a políticas públicas e oportunidades de desenvolvimento.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: (86) 8801-2936 Endereço: Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - Centro, São Braz do Piauí

CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - PI | E-mail: pmsaobrazdopiaui@gmail.com

Outro ponto fundamental é a promoção da **intersectorialidade das políticas públicas**, articulando ações entre diferentes áreas da administração municipal, como saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho e agricultura.

A instituição da **Conferência Municipal dos Direitos da Mulher** amplia ainda mais os mecanismos de participação democrática, permitindo avaliar as políticas existentes e propor novas diretrizes para a promoção dos direitos das mulheres.

Assim, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa um avanço significativo para o município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a promoção dos direitos humanos.

São Braz do Piauí – PI, 12 de março de 2026.